ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 05/2021 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 - SEMDUH/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.003698/2020-71- SEMDUH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 1369-2

CONTA CORRENTE Nº: 29076-9

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **GRALHA ELEVADORES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.169.089/0001-94, Telefones: (85) 3274-5700/98903-8610, E-mail: gralhaelevadoresengenharia@gmail.com, com sede à Rua Francisco Leôncio de Sales, nº 01, bairro Santa Clara, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **GILBERTO SALES COSTA**, brasileiro, piauiense, engenheiro mecânico, portador do RG nº 94025005020 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 183.664.063-34, residente e domiciliado à Rua Francisco Leôncio Sales, nº 15, Casa 01, bairro Santa Clara, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 - SEMDUH/PMT** (Documento nº 2579982) e a homologação do certame, nos termos da **Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 - SEMDUH/PMT** (Documento nº 2580002), nos autos do **Processo Administrativo nº 00030.003698/2020-71 - SEMDUH**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 - SEMDUH/PMT**, nos moldes do Decreto Municipal nº 15.609/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9.178/2009, do Decreto Municipal nº 9.175/2009, do Decreto Municipal nº 13.405/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, nos termos do Edital, com respectivos Anexos, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, sem reposição de peças, instalado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, conforme especificações previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE ESTIMADA E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo EEL 1405136, sem reposição de peças, com tecnologia SMART MRV, sem casa de máquinas, com capacidade para 08 (oito) pessoas e com 02 (duas) paradas, instalado na sede da SEMDUH.	01	525,00	6.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 - SEMDUH/PMT**, com seus respectivos anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. **Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses**, desde que a prorrogação seja formalizada **mediante termo aditivo, que deverá ser assinado até o último dia de vigência contratual**, na forma da legislação aplicável.

4.2. **Prazo de execução será de 12 (doze) meses**, sendo que **os serviços de manutenção preventiva serão executados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os serviços de manutenção preventiva serão realizados sempre que houver necessidade**, sem limite de chamadas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. **As prestações de serviços serão solicitadas de forma parcelada**, através de ordem de serviço e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no local, dia e horários previamente acordados entre as partes.

5.3. Os serviços serão prestados na sede da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, localizada à **Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá observar as leis e normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA.

6.2. Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA-PI a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato a ser assinado.**

6.3. Após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA deverá efetuar inspeção minuciosa no elevador da SEMDUH**, verificando a situação do equipamento e informando sobre a necessidade de reparos.

6.4. **Realizar as visitas de manutenção preventiva** na forma estipulada no Edital e no Termo de Referência.

6.5. **Exigir que o funcionário designado pela empresa se apresente ao Fiscal do Contrato**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

6.6. Os funcionários de serviços da **CONTRATADA deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da empresa e crachá de identificação com fotografia**, enquanto permanecerem nas áreas da **CONTRATANTE**.

6.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de segurança e medicina do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

6.8. A **CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's** necessários e compatíveis com a função por eles desenvolvida, determinando o uso obrigatório e exigindo o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

6.9. **Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias**, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**, independente das visitas para manutenção preventiva.

6.10. Disponibilizar números de telefones fixo e móvel (celular) para as chamadas de emergência, que podem ocorrer no horário compreendido entre as 07h e às 18h.

6.11. Permitir que o Fiscal da Contratante inspecione previamente o equipamento para constatação dos defeitos apresentados, se for o caso.

6.12. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato no local de execução.

6.13. A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias.

6.14. Após o contato da **CONTRATANTE** por telefone ou mensagem eletrônica, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

a) **Comparecer ao local em até 04 (quatro) horas**;

b) **Apresentar solução em até 04 (quatro) horas**;

c) **Executar os serviços em até 08 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 05 (cinco) dias úteis**.

6.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço.

6.16. Prestar os serviços ora contratados através de seus **técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o que segue:

a) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e/ou respectivamente dos materiais empregados**;

b) A **CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros**, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.17. O pessoal técnico da **CONTRATADA** terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.

6.18. **Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica**, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.19. Prestar os serviços com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem na execução do contrato, objetivando relação de parceria para maior funcionalidade operacional.

6.20. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. **Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento**, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço.

7.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, **notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço**.

17.3. **Efetuar os pagamentos** devidos de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após a conclusão dos serviços.

7.4. **Fazer cumprir a garantia dos serviços**, quando for o caso.

7.5. **Exercer rigoroso controle de qualidade** sobre os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Fica vedada a subcontratação** prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente realizados e em conformidade com as especificações do Contrato**.

9.2. Os processos de pagamento serão efetivados pela **CONTRATANTE**, deles devendo constar necessariamente as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, após a efetiva comprovação da entrega, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para os devidos ajustes. Neste caso, o prazo estabelecido para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sanadas as incorreções.

9.4. O pagamento será feito sempre mediante crédito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.6. Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.6.1. **Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS**;

9.6.2. **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

9.6.3. **Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal**.

9.7. Serão pagos os serviços **efetivamente solicitados e devidamente prestados e atestados**.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta Ata correrão à **Conta Orçamentária de 2021**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Pagamento**: 1001100 - Recursos do Tesouro Municipal.

10.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o Edital, Termo de Referência e ainda de acordo com o **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1 **Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis**, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado **poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, *por motivo superveniente e devidamente comprovado*, ***tornar-se superior ao* preço praticado no mercado**, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à **negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado**;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço **será liberado do compromisso assumido**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e legislação específica em vigor;

III - **convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando **o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, **não puder cumprir o compromisso**, o órgão gerenciador poderá:

I - **liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho**;

II - **convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de servidor da SEMDUH**, que atuará como representante da Administração e será responsável pela prestação de serviços, tendo

autoridade para exercerem em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. **À Fiscalização compete, dentre outras atribuições**:

a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato**;

b) Obter da **CONTRATANTE**, por escrito e devidamente protocolado e ainda tempestivamente, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato**;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, **cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências**;

d) **Verificar a conformidade da execução contratual** com as normas especificadas e ainda se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

e) **Ordenar à Contratada que refaça os serviços**, quando executados em desacordo com o especificado;

f) **Atestar a prestação dos serviços**, objeto do contrato, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à **Supervisão Administrativa e Financeira da SEMDUH**, **quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo da prestação dos serviços**, que forem verificadas na execução deste Contrato, com a finalidade de que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

i) **Acompanhar os prazos de execução e vigência deste Contrato**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do vínculo contratual, mediante informação à **Supervisão Administrativa e Financeira da SEMDUH**, em prazo tempestivo.

12.2. O representante da Administração **anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. A partir da data do início do contrato, **a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos**, por intermédio de telefone ou endereço eletrônico (e-mail), durante o horário proposto para atendimento.

12.4. Ao final da execução do serviço, **o executor deverá atestar a conclusão do mesmo, colocando no documento a data e o horário do término dos serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato **poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, **exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a **rescisão do contrato administrativo**:

14.1.1. **Não cumprimento** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. **Cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. **Atraso injustificado** no início dos serviços;

14.1.5. A **paralisação dos serviços** sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

14.1.6. A **Subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação da **CONTRATADA** a outrem, **cessão ou transferência total ou parcial**, bem como **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

14.1.7. **Desatendimento às determinações regulares** das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;

14.1.9. **Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil** em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. **Dissolução da sociedade** Contratada;

14.1.11. **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura** da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. **Supressão dos serviços** que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto à **CONTRATADA**;

14.1.14. **Suspensão da execução do contrato**, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por **prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de **calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo**, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos** devidos pela **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcela deste, **salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. **Administrativamente**, no caso dos subitens 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;

14.2.2. **Amigavelmente** pelas partes;

14.2.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1 Devolução da garantia prestada;

14.4.2 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3 Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa, elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula, **poderá acarretar as seguintes consequências**, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. **Assunção imediata do objeto do Contrato**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

14.5.2. **Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal** empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. **Execução de garantia contratual**, para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. **Retenção dos créditos** decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte**, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual **serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o **retardamento** da execução do objeto;

15.1.3. **Fraudar** na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo **inidôneo**;

15.1.5. Cometer **fraude fiscal**;

15.1.6. **Não mantiver a proposta**.

15.2. A **CONTRATADA** que **cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

15.2.3.1. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma **proporcional à obrigação inadimplida**;

15.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

15.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

15.3. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, **fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

15.3.3. Demonstre **não possuir idoneidade para contratar com a Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/99;

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro de Fornecedores da PMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estipulado pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

16.2 **Pelo atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

16.3 **No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) **As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

f) A aplicação das penalidades **será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa** na forma da lei.

g) **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

17.1.1. **Unilateralmente pela Administração**:

17.1.1.1. **Quando houver modificação do projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica;

17.1.1.2. **Quando necessária a modificação do valor contratual** em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.1.2. **Por acordo das partes**:

17.1.2.1. Quando conveniente a **substituição da garantia de execução**;

17.1.2.2. **Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento**, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3. **Quando necessária a modificação da forma de pagamento**, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento frente ao cronograma financeiro, sem a devida contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4. **Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

17.4. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior**, exceto:

17.4.1. As **supressões resultantes de acordo** celebrado entre os contratantes.

17.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, **esses serão fixados mediante acordo entre as partes**, respeitados os limites estabelecidos no Item 17.3.

17.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.9. A variação do valor do contrato para fazer face ao reajuste de preços contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o edital e os anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e os anexos, apresentada no processo licitatório, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Administrativo nº 00030.003698/2020-71**; e vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 **O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. **A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado**, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

20.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 19 de agosto de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
Gilberto Sales Costa
Data: 19/08/2021 20:34:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Sr. Gilberto Sales Costa

GRALHA ELEVADORES LTDA. - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Luz da Silva RICARDO LUZ DA SILVA **CPF:** 64630099387

NOME: João Victor Ribeiro Luz JOÃO VICTOR RIBEIRO LUZ DA SILVA **CPF:** 07906236335

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 19/08/2021, às 13:12, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **2815822** e o código CRC **DEAB286C**.